



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
 PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
 Excelência a Presidente da
 Assembleia Legislativa da Região
 Autónoma dos Açores
 Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
		SAI-SRAPAP/2017/549		13.10.2017

Exmo. Senhor,
ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – DESAFETA DO REGIME FLORESTAL PARCIAL UMA PARCELA DE TERRENO LOCALIZADA NO NÚCLEO FLORESTAL DAS FONTINHAS, FREGUESIA DE S. BRÁS, CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA

Para efeitos de apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, de enviar a V. Exa. a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 27 de setembro de 2017.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Proposta de Decreto Legislativo Regional</i>	
Ass. <i>Desafeta do regime florestal parcial</i>	
<i>uma parcela de terreno localizada no</i>	
<i>núcleo florestal das Fontinhas, freguesia</i>	
<i>de S. Brás, concelho da Praia da Vitória</i>	
Entrada n.º	<i>11/X1</i> de <i>01/10/13</i>
Arquivo n.º	<i>102</i>
O Responsável,	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>3110</i> Proc. n.º <i>102</i>
Data:	<i>01/10/13</i> N.º <i>11/X1</i>

LEGISLAÇÃO *Lina Maria Cabral de Freitas*



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

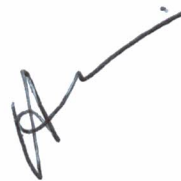
DESAFETA DO REGIME FLORESTAL PARCIAL UMA PARCELA DE TERRENO LOCALIZADA NO NÚCLEO FLORESTAL DAS FONTINHAS, FREGUESIA DE S. BRÁS, CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA

Por decreto publicado em *Diário do Governo*, 2.^a série, n.º 89, de 14 de abril de 1961, o Governo da República decretou a submissão ao regime florestal parcial, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o perímetro florestal da Terceira.

O Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, enquanto entidade com direta ligação à cinegética e cinofilia, pretende também promover outras atividades desportivas, previstas nos seus estatutos, mas para as quais não dispõe de terreno próprio para a instalação das necessárias infraestruturas de apoio, designadamente um centro hípico. Esta é uma infraestrutura atualmente inexistente no concelho da Praia da Vitória e cuja construção se reveste de interesse não só para a população, mas também para os visitantes que dela queiram usufruir.

Encontrando-se renovada a intenção, pelo Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, de construir o já referido centro hípico, afigura-se necessária a desafetação, do regime florestal parcial a que foi submetida por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.^a série, n.º 89, de 14 de abril de 1961, de uma parcela de terreno que permita esse desiderato.

Assim, nos termos conjugados da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



Artigo 1.º

Objeto

1. É desafetada do regime florestal parcial a que foi submetida por decreto publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 89, de 14 de abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 1,79 hectares (17 865 m²) localizada na parte sul da criação n.º 83 do núcleo florestal das Fontinhas, freguesia de S. Brás, concelho da Praia da Vitória, conforme demarcação na planta constante do Anexo ao presente diploma, e que dele faz parte integrante, com as seguintes confrontações:
 - a) A norte: terrenos baldios submetidos ao regime florestal (núcleo florestal das Fontinhas);
 - b) A este: Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira e Eleutério Gouveia;
 - c) A sul e oeste: caminho florestal n.º 1, Canada Larga.
2. A parcela de terreno referida no número anterior, doravante designada “parcela de terreno”, é cedida ao Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, a título precário, e destina-se à construção de um centro hípico.

Artigo 2.º

Licenciamento, demarcação e entrega

1. O centro hípico a construir deve respeitar as condicionantes existentes no Plano Diretor Municipal da Praia da Vitória e encontrar-se aprovado pelas entidades competentes.
2. O Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira é responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias à instalação e funcionamento do centro hípico.
3. A entrega da parcela de terreno só é efetivada após a apresentação de comprovativos pelo Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira de que o projeto se encontra devidamente aprovado pelas entidades competentes e em condições de ser executado.



Artigo 3.º

Reintegração no perímetro florestal

1. Caso não se verifique a aprovação do projeto no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do presente diploma, e, bem assim, a construção do centro hípico, no prazo de dois anos subsequentes à aprovação do projeto, a parcela de terreno é reintegrada no núcleo florestal das Fontinhas, do perímetro florestal da Terceira.
2. A parcela de terreno é, igualmente, reintegrada no núcleo florestal das Fontinhas, do perímetro florestal da Terceira, caso o Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira:
 - a) Afete a parcela de terreno a uso diverso daquele a que se destina a presente desafetação ou não lhe dê uso, por um período superior a seis meses;
 - b) Ceda a outrem, a qualquer título, total ou parcialmente, a parcela de terreno;
 - c) Não zele pela boa conservação e limpeza da parcela de terreno.

Artigo 4.º

Restituição

1. Verificada a ocorrência do disposto no artigo anterior, e dada a natureza precária da presente desafetação e cedência, a parcela de terreno é desocupada e restituída em prazo a fixar para o efeito pela Direção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, completamente livre e devoluta de quaisquer infraestruturas ou equipamentos, no estado em que se encontrava à data da sua entrega, designadamente devidamente reflorestada.
2. Em caso de desocupação e restituição da parcela de terreno nos termos do número anterior, não há lugar a indemnização pelos investimentos que o Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira tenha realizado.
3. O Governo Regional não é responsável por quaisquer danos que possam advir da instalação do centro hípico e exercício da referida atividade, na parcela de terreno.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/A, de 24 de fevereiro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 27 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO



ANEXO

